



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 8.886/2017

Dispõe sobre a alteração dos valores correspondentes ao enquadramento das sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum de grande porte, conforme previsão na Lei nº 11.638/2007.

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 8.886 de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.638/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

3º.....

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa tão somente corrigir a alteração feita na Lei nº 11.638/2007, tendo em vista que o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 8.886/2017 se encontra no art. 3º da referida norma legal. Dessa forma, sugerimos a alteração acima de modo a adequar a proposição ao ordenamento jurídico e para uma melhor legística.

Salas das Comissões, de de 2019

Deputado **Luiz Flávio Gomes**
PSB/SP